



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 17 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES

O Vereador **MARCONI ACIOLI SAMPAIO**, conforme Requerimento de sua autoria nº 157/2019 aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, nos termos do Art. 156, § 1º, Inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Em razão da conquista do Campeonato Paraibano da 2ª Divisão, expede a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao

**SPORT CLUB LAGOA SECA, CAMPEÃO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DO FUTEBOL
PARAIBANO 2019.**

Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 16 de outubro de 2019.

Marconi Acioli Sampaio
MARCONI ACIOLI SAMPAIO
Vereador Proponente

Fabiano Ramalho da Silva
FABIANO RAMALHO DA SILVA
Presidente

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 323/2019, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
IDENTIFICAÇÃO DOS
VEÍCULOS AUTOMOTORES
OFICIAIS, PRÓPRIOS,
LOCADOS OU CEDIDOS AO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU o projeto de Lei nº 06/2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, de propriedade, locados ou cedidos ao Município de Lagoa Seca - PB, destinados à prestação dos serviços públicos, serão obrigatoriamente identificados na forma desta lei.

Art. 2º - Entende-se por veículo automotor a serviço do poder público municipal, todo bem que possua registro no DETRAN, bem como máquinas e tratores.

Art. 3º - A identificação dos veículos dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do Município de Lagoa Seca.

Art. 4º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos automóveis, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 5º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I - Logomarca oficial do município;

II - Nome da secretaria ou órgão público o qual o veículo presta serviços;

III – A seguinte indicação: “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**”, na hipótese de veículo locado ou cedido.

IV – Número do Processo Licitatório referente à aquisição, locação ou cessão do veículo.

Art. 6º - Os adesivos deverão ser brancos, perfurados e terão as seguintes dimensões:
I – 30 cm de largura x 10 cm de altura, quando o veículo for motocicleta.

II – 50 cm de largura x 30 cm de altura, para os demais veículos.

Art. 7º - Para melhor transparência e de acordo com a utilização e veículo com o poder público, os rótulos deverão conter as seguintes mensagens. I – Uso exclusivo pelo Poder Público; II – Uso parcial pelo Poder Público.

Art. 8º - Todo e qualquer veículo a disposição do Poder Executivo de forma integral será rotulado com material em adesivo permanente com a mensagem subscrita no Inciso I do Art. 7º.

Art. 9º - Todo e qualquer veículo à disposição do Poder Executivo de forma temporária será rotulado com material magnético, apenas em uso no tempo e espaço pré-estabelecido com a mensagem subscrita no Inciso II do Art. 7º.

Art. 10º - A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para a identificação dos veículos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca – PB, 15 de OUTUBRO de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 324/2019, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE ESTRADA
NO ÂMBITO MUNICIPAL,
DENOMINA (“ESTRADA
ANTÔNIO ANACLETO
BERNADINO DE SENA”) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal APROVOU o projeto de Lei nº 14/2019, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**ESTRADA ANTÔNIO ANACLETO BERNADINO DE SENA**” de acordo com as Leis Municipais 174 e 193/2013 e Decreto nº 025/2018, a estrada que liga a cidade de Lagoa Seca (imediações da residência do Senhor Zé Bento até as imediações da propriedade rural do Senhor Pedro).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca – PB, 15 de OUTUBRO de 2019.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal